



**Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de  
Pessoal de Nível Superior Auditoria Interna**

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Contratações da Organização Social Rede Nacional de  
Ensino e Pesquisa- RNP

*Brasília-DF, dezembro/2025*

## **RELATÓRIO FINAL**

Unidade Auditada: **DTI/DPB/DAV/DRI**

Origem: AA2024-AA03

Objeto: Avaliação da regularidade das contratações da CAPES com a Organização Social Rede Nacional de Ensino e Pesquisa- RNP

## RESUMO

### QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUD?

A AUD realizou uma auditoria de avaliação nas contratações realizadas pela CAPES, em 2022 e 2023, com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, considerando a regularidade da contratação e da execução contratual.

### POR QUE A AUD REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com objetivo de oferecer uma visão geral das contratações firmadas pela CAPES com a organização social RNP. Esse modelo de contratação por dispensa de licitação com Organização Social representa risco para a gestão, sendo que a mitigação desse risco é fundamental para assegurar a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços contratados.

A pertinência do trabalho também se justifica pela materialidade envolvida com valores pagos desde 2017, da ordem de mais de R\$ 130 milhões, resultado de seis contratos, sendo três ainda em vigor ainda, e pela necessidade de prevenir falhas que possam comprometer a gestão da entidade e expor a Fundação a riscos de responsabilização futura.

### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUD? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foram identificados pontos de atenção nas contratações por dispensa de licitação (art.24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993) entre a CAPES e a RNP (2022-2023), envolvendo serviços contratados não compatíveis com o contrato de gestão; inclusão de serviços de TIC de forma abrangente e ampla e não voltada estritamente ao escopo do contrato de gestão; descrições genéricas dos serviços realizados e de difícil mensuração; deficiências na justificativa de quantitativos e de preços; ausência de planilha de custos e formação de preços e consequentemente uma baixa transparência dos custos da contratação; relação de dependência da CAPES em relação à Organização Social; e existência de empregados de estatais prestando serviços no âmbito do contrato com a RNP. Como pontos positivos, destacam-se a conformidade entre entregas e itens contratados e os controles de segurança da informação adotados pela DTI.

As recomendações elaboradas concentram-se em: **(1)** apresentar estudo técnico para promover a transição gradual dos serviços executados pela RNP que não se enquadram no escopo do contrato de gestão, em razão do fundamento utilizado da dispensa de licitação (art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993); **(2)** garantir que os objetos de contratação de TIC sejam restritos aos serviços previstos na IN SGD/ME 94/2022, com orçamentos detalhados com planilha de custos, objetos claros e mensuráveis, e estabelecimento de indicadores; **(3)** fortalecer a governança de TIC, atribuindo à DTI competências de avaliar e validar demandas de TIC, dentre outros aspectos; **(4)** estabelecer, em conjunto com a organização social contratada, procedimentos formais e documentados para a verificação prévia de potenciais situações de conflito de interesses; e **(5)** solicitar à contratada resolução em relação aos casos identificados no achado de empregados de estatais sendo colaboradores da RNP na CAPES.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- **BI** – *Business Intelligence*
- **CAPES** – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- **CGU** – Controladoria-Geral da União
- **CI/CD** – Integração Contínua / Entrega Contínua
- **COBIT** – *Control Objectives for Information and Related Technologies*
- **DAV** – Diretoria de Avaliação
- **DPB** – Diretoria de Programas e Bolsas no País
- **DRI** – Diretoria de Relações Internacionais
- **DTI** – Diretoria de Tecnologia da Informação
- **ETP** – Estudo Técnico Preliminar
- **GFIP** – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
- **IN** – Instrução Normativa
- **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados
- **MCTI** – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- **MEC** – Ministério da Educação
- **MFA** – Autenticação Multifator
- **OS** – Organização Social
- **PAC** – Plano Anual de Contratações
- **PDTIC** – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
- **PEI** – Plano Estratégico Institucional
- **POSIC** – Política de Segurança da Informação e Comunicações
- **PRORNP** – Programa Interministerial da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
- **RAIS** – Relação Anual de Informações Sociais
- **RNP** – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
- **SeCI** – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses
- **SEI** – Sistema Eletrônico de Informações
- **SGD/ME** – Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia
- **SISP** – Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação
- **SNPG** – Sistema Nacional de Pós-Graduação
- **STF** – Supremo Tribunal Federal
- **TCU** – Tribunal de Contas da União
- **TIC** – Tecnologia da Informação e Comunicação
- **TR** – Termo de Referência

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	6
1.1	Escopo da Auditoria.....	8
1.2	Questões de Auditoria.....	9
1.3	Metodologia .....	9
2.	RESULTADO DAS ANÁLISES .....	10
2.1	Serviços contratados por dispensa de licitação que não demonstram plena compatibilidade com o escopo do Contrato de Gestão, em desacordo com as regras do art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993 (Contratos n.º 03/2023 e 19/2022).....	10
2.2	Prestação de serviço de TIC com objeto genérico e definição insuficiente para mensuração das entregas e atividades repetidas nos artefatos de entrega .....	14
2.3	Fragilidade na estimativa da demanda e na formação do preço de referência. ....	16
2.4	Relação de dependência da entidade em relação à Organização Social contratada .	19
2.5	Serviços realizados por empregados de empresas estatais, no âmbito de contratos firmados entre a CAPES e a Organização Social.....	21
2.6	Necessidade de fortalecimento da Gestão e Fiscalização Contratual .....	22
2.7	Conformidade entre produtos entregues e contratados .....	24
2.8	Salvaguardas de Segurança da Informação .....	24
3.	RECOMENDAÇÕES .....	26
4.	CONCLUSÃO .....	29
	ANEXO I - MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA .....	31
	ANEXO II - MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES APÓS APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA .....	43

## **1. INTRODUÇÃO**

A presente auditoria teve como objeto a avaliação da regularidade das contratações administrativas firmadas entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), no contexto do Contrato de Gestão celebrado entre essa organização social e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com a interveniência do Ministério da Educação (MEC).

O trabalho de auditoria teve como objetivo específico verificar o cumprimento dos requisitos legais, a efetividade dos mecanismos de fiscalização e de acompanhamento da execução contratual, e a conformidade dos produtos entregues em relação ao contratado.

### **Visão geral do objeto auditado**

A RNP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), por meio do Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, conforme previsto na Lei nº 9.637/1998. Essa OS desempenha um papel estratégico na promoção da ciência e da educação no Brasil, com a missão de realizar pesquisas tecnológicas em redes, desenvolver e operar serviços de redes avançadas e fomentar o uso inovador dessas tecnologias em instituições de ensino e pesquisa.

A atuação da RNP é regida por um Contrato de Gestão firmado com o MCTI, sob o escopo do Programa Interministerial RNP (PRORNP), do qual participam, além do MCTI e MEC, os Ministérios das Comunicações, Saúde, Defesa e Turismo (Secretaria Especial da Cultura).

### **Sobre o Contrato de Gestão**

Em 2009, a RNP e o MCTI formalizaram um Contrato de Gestão, tendo por um dos intervenientes o MEC, com benefício à CAPES para atendimento de ações ali pactuadas, visando fomentar ações acordadas entre as partes.

O referido contrato tem vigência até 31 de julho de 2030 e abrange os seguintes objetos, objetivos e atividades:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o fomento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de atividades de relevância pública, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e inovação na área de tecnologia da informação e comunicação, através de ciberinfraestrutura avançada, em conformidade com os Anexos I a VI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Na execução de suas atividades, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL buscará alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

1. Apoiar a pesquisa e promover o desenvolvimento tecnológico e inovação em TIC orientados à criação e oferta de serviços e negócios digitais;
2. Prover ciberinfraestrutura avançada ubíqua, segura, de alta disponibilidade e desempenho para educação, pesquisa, inovação e transformação digital;

3. Promover a capacitação profissional e desenvolvimento de competências para o uso intensivo das TIC;
4. Empreender soluções inovadoras de TIC em projetos orientados às demandas do Sistema RNP e a sua transformação digital;
5. Ofertar plataformas, serviços, suporte técnico especializado e aplicações digitais para educação, pesquisa e inovação;
6. Apoiar as políticas públicas em educação, ciência, tecnologia e inovação, e suas aplicações setoriais, associadas ao Programa Interministerial para o Desenvolvimento e Manutenção da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (PRO-RNP), visando a consolidação e sustentação do Sistema RNP; e
7. Promover o fomento e a cooperação com a comunidade científica e setores público e privado, mediante parcerias e prestação de serviços, articulando arranjos globais, nacionais, regionais e locais.

A partir de 2017, a CAPES passou a firmar contratos administrativos diretos com a RNP, com fulcro no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, que permite a contratação direta de organizações sociais para atividades compatíveis e complementares ao respectivo contrato de gestão.

Para a celebração de contratos administrativos entre a RNP e outros órgãos públicos, o contrato de gestão estabelece que qualquer contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços da Organização Social **deve estar aderente à missão e aos objetivos estratégicos do Contrato de Gestão**. Essa exigência está detalhada na Cláusula Décima Sétima, que trata dos "Critérios de Celebração de Contratos Administrativos Com Outros Órgãos".

Essas contratações visam o atendimento de demandas das diretorias finalísticas da CAPES, notadamente relacionadas ao suporte tecnológico ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) (Diretoria de Avaliação - DAV), ao Portal de Periódicos (Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB) e aos programas de internacionalização acadêmica (Diretoria de Relações Internacionais – DRI).

Durante a realização desta auditoria, encontravam-se em vigor os seguintes contratos administrativos celebrados com a RNP ([Contratos Administrativos da CAPES](#)):

**Quadro 1 – Contratos celebrados pela CAPES com a RNP**

(continuação)

Contrato	Diretoria	Objeto resumido	Vigência atualizada	Valor anual atualizado
19/2022	DRI	Apoio à Diretoria de Relações Internacionais em projeto estratégico para aprimoramento da governança e ações de internacionalização, utilizando soluções de TIC	30/6/2022 a 31/5/2025 (*)	R\$ 7.045.740,56
48/2022	DAV	Desenvolvimento de soluções inovadoras para o SNPG, com foco em interoperabilidade e análise de dados, de acordo com os parâmetros da LGPD e da avaliação da pós-graduação stricto sensu	27/12/2022 a 27/12/2025 (2º TA)	R\$ 6.461.986,98

**Quadro 1 – Contratos celebrados pela CAPES com a RNP**

(continua)

Contrato	Diretoria	Objeto resumido	Vigência atualizada	Valor anual atualizado
3/2023	DPB	Sustentação e evolução do Portal de Periódicos da CAPES, bem como a garantia da segurança da informação e alta disponibilidade dos serviços	18/01/2025 a 17/01/2026 (2º TA)	9.421.349,52
<b>TOTAL</b>				<b>22.929.076,46</b>

Obs: (\*) contrato já encerrado

Fonte: AUD/CAPES.

Cabe destacar que, anteriormente a esses contratos, estavam vigorando os seguintes Contratos, todos com fundamentos na dispensa de licitação, art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993:

- Proc. 23038.012915/2017-92 – Contrato 31/2017 da DAV - valor anual de R\$ 5.986.330,43;
- Proc. 23038.013551/2017-68 – Contrato 38/2017 da DPB – valor anual de R\$ 9.708.728,42;
- Proc. 23038.006487/2022-26 – Contrato 126/2018 da DRI – valor anual de R\$ 8.231.495,25

Do levantamento geral de pagamentos à RNP pela CAPES, envolvendo os diversos contratos administrativos, desde 2017, o valor pago totalizou R\$ 132,67 milhões, segundo dados do SIAFI/2025.

## 1.1 Escopo da Auditoria

A auditoria abrangeu os três contratos administrativos firmados com a RNP:

- Processo SEI 23038.014049/2021-51 - Contrato nº 19/2022 (Diretoria de Relações Internacionais - DRI);
- Processo SEI 23038.006487/2022-26 - Contrato nº 48/2022 (Diretoria de Avaliação - DAV); e
- 23038.005300/2022-77 - Contrato nº 03/2023 (Diretoria de Programa e Bolsas no País - DPB).

As análises incidiram sobre os seguintes aspectos:

- Observância à legislação vigente nas contratações por dispensa de licitação;
- Compatibilidade entre os objetos contratados e os objetivos do Contrato de Gestão da RNP;
- Supervisão e acompanhamento dos serviços prestados;
- Conformidade entre produtos entregues e especificações contratuais;
- Possibilidade de dependência da entidade em relação à contratada; e
- Salvaguarda em relação a dados sensíveis da CAPES (sistemas, processos).

## **1.2 Questões de Auditoria**

Com base na matriz de planejamento, a auditoria buscou responder às seguintes questões e subquestões:

### **Q1. O processo de contratação da empresa atendeu aos princípios de legalidade, moralidade, economicidade e transparência?**

- Q1.SQ1. Foram observados os requisitos legais na contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação e nos demais normativos que fundamentaram a contratação?
- Q1.SQ2. Os procedimentos de pesquisa de preços foram conduzidos de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente, e os valores obtidos foram devidamente comparados com os praticados no mercado?
- Q1.SQ3. Os serviços contratados estão devidamente relacionados às atividades contempladas no contrato de gestão?

### **Q2. Há supervisão e acompanhamento de forma contínua e efetiva dos serviços prestados?**

- Q2.SQ1. A fiscalização dos serviços é realizada de maneira eficiente e eficaz mediante avaliação das entregas e consubstanciados em relatórios periódicos?
- Q2.SQ2. Há conformidade entre o produto entregue e o produto previsto na contratação?

### **Q3. A contratação dos colaboradores e a execução dos seus serviços seguem os princípios da administração pública?**

- a) Q3.SQ1. Há procedimentos de salvaguarda na seleção dos colaboradores e na concessão a esses do acesso à informação/dados sensíveis da CAPES (sistemas, processos)?
- b) Q3.SQ2. Os prestadores de serviços da contratada desempenham suas atividades de acordo com as especificações do contrato firmado entre a entidade e a contratada?
- c) Q3.SQ3. Há dependência da entidade em relação à contratada e seus prestadores de serviços que possa impactar as operações e os objetivos estratégicos da CAPES?

## **1.3 Metodologia**

A metodologia aplicada no referido trabalho de auditoria envolveu:

- d) Análise e revisão documental por amostragem dos processos SEI correspondentes aos contratos; de legislações aplicáveis; relatórios de

fiscalização, relatórios de entrega de produtos da contratada; notas fiscais, lista de verificação dos fiscais;

- e) Entrevistas não estruturadas com gestores para captar informações sobre as contratações feitas diretamente com a RNP;
- f) Testes substantivos nos relatórios de entregas dos produtos com o Planejamento da Contratação, como o Termo de Referência e o ETP; e
- g) Análise em sistemas informatizados da CGU e outros, de modo a checar informações inerentes aos colaboradores da OS.

As evidências foram obtidas por meio de análise documental e organizadas em papéis de trabalho e matrizes de achados, permitindo o agrupamento das constatações por subquestões de auditoria, conforme matriz de planejamento.

## **2. RESULTADO DAS ANÁLISES**

Foram registrados os seguintes achados de auditoria em relação aos contratos analisados, os quais deram suporte às conclusões constantes deste Relatório Final, de acordo com as questões de auditoria supramencionadas.

### **2.1 Serviços contratados por dispensa de licitação que não demonstram plena compatibilidade com o escopo do Contrato de Gestão, em desacordo com as regras do art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993 (Contratos n.º 03/2023 e 19/2022).**

A CAPES vem firmando contratos administrativos com a RNP desde 2017, com fulcro no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, que permite a contratação direta para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

De acordo com o Acórdão TCU nº 421/2004, os serviços devem ser prestados diretamente, estar alinhados à atividade-fim da OS e constar no seu estatuto e no contrato de gestão. Além disso, a contratação tem natureza personalíssima, ou seja, a OS deve executar diretamente o serviço, sem subcontratações.

Pelo Acórdão TCU nº 1.406/2017, não se pode contratar por dispensa, prevista no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993, serviços já previstos como obrigação da OS no Contrato de Gestão. A contratação direta só pode ocorrer para serviços distintos, mas que necessariamente se inserem entre as atividades relacionadas ao escopo do contrato de gestão.

Cabe ressaltar que o fundamento da referida dispensa de licitação (art. 24, XXIV, da Lei 8.666/1993) não foi abarcada pela Lei nº 14.133/2021.

A análise dos Contratos Administrativos nº 03/2023 e 19/2022 e de seus respectivos documentos preparatórios da contratação (Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência), em comparação com o escopo e objetivos do Contrato de Gestão e com o Estatuto Social da RNP, evidenciou que as contratações abarcaram serviços que não

guardam compatibilidade com o escopo pactuado no Contrato de Gestão nem com as finalidades institucionais da OS, que se pautam de ações em ciência, tecnologia e inovação em TIC.

Algumas dessas atividades se referem a naturezas de serviços **administrativos, estratégicos, jurídicos, de consultoria e de gestão de projetos**, típicas da gestão pública, que não se encontram respaldadas nas contratações de soluções de TIC pela IN SGD nº 01/2019 (atual IN SGD nº 94/2022) e que podem se confundir com atribuições típicas do quadro permanente de servidores públicos.

Outras atividades apontam a governança de TIC e compliance com caráter amplo e institucional e não vinculado a um determinado escopo/tema da diretoria finalística, o que sugere sobreposição com atribuições próprias da área de TIC da entidade, inclusive serviço de apoio à fiscalização contratual, conforme demonstrado por contrato:

a) Contrato nº 03/2023 (serviço 1): Serviços de natureza administrativas que não guardam relação com serviços de TIC específico de modo a atender ao escopo do Contrato de Gestão:

**Serviço 1** – Entregas 02, 05, 11 e 12 (Proc SEI [23038.003085/2024-31](#), [23038.005807/2024-92](#), [23038.000315/2024-19](#), [23038.000805/2024-15](#)):

- Elaboração de ETPs, TRs, pareceres, manuais e relatórios;
- Apoio à governança e à fiscalização contratual;
- Compilação de recomendações de órgãos de controle;
- Elaboração de manuais e procedimentos;
- Estudos jurídicos e pareceres;
- Mapeamento de processos e monitoramento normativo; e
- Análise e resposta a demandas de usuários via e-mail e telefone.

a.1) Contrato nº 03/2023 (serviço 7): Atividades de governança de TIC e compliance com caráter amplo e institucional que sugere sobreposição com atribuições próprias da área de TIC da entidade. Além disso, verificou-se atividades voltadas a fiscalização de contratos de TIC e elaboração de manual de fiscalização de TIC, o que pode denotar risco de conflito de interesse, diante da possibilidade de que colaboradores da OS atuem na elaboração de documentos de fiscalização de contratos nos quais eles mesmos atuam.

**Serviço 7** – Encarte A e Entregas OS 001/2024, OS 006/2023 (SEI [23038.007513/2024-03](#)):

- Apoio na elaboração do planejamento de TIC;
- Minutas de documentos para apoio na implementação de práticas de Segurança da Informação e Comunicações - SIC, de governança de TIC, de governança de contratações e de gerenciamento de projetos;

- Proposta de minutas padronizadas para planejamento de contratação e gestão de contratos de TIC;
  - Atualização do mapeamento dos processos de contratação e gestão de contratos de TIC conforme a legislação vigente aplicada à CAPES;
  - Levantamento documentado sobre contratações de TIC previstas anualmente, para fins do Plano Anual de Contratações de TIC;
  - Monitoramento das recomendações do órgão jurídico da CAPES e dos órgãos de controle;
  - Monitoramento e Elaboração do novo PDTIC;
  - Apoio às equipes de fiscalização de contratos na elaboração e revisão de documentação para aditivos contratuais;
  - Elaboração de fiscalização e contratos de TIC; e
  - Manual de Fiscalização de Contratos de TIC
- b) Contrato nº 19/2022: Produtos voltados à gestão do conhecimento, diagnósticos e propostas de modelos institucionais, sem guardar compatibilidade com o escopo do Contrato de Gestão.

As entregas abrangem resumidamente:

- Produção de relatórios, manuais, glossários e planos de ação voltados à estruturação de processos institucionais (Serviço 1 - 1929825);
- Estudos comparativos do modelo de gestão do conhecimento no âmbito da Administração Pública federal (Serviço 1 - 1929825);
- Elaboração de modelos de gestão de fluxo de dados e de indicadores (Serviço 2);
- Avaliações sobre maturidade organizacional e governança de programas internacionais (Serviço 3);
- Disseminação de conhecimento institucional, com base em boas práticas e normas de compliance (Serviço 4).

## **Conclusão do Achado**

Dessa forma, a análise dos Contratos Administrativos nº 03/2023 e nº 19/2022 permitiu concluir que:

- Alguns serviços contratados não foram identificados como compatíveis com o escopo do Contrato de Gestão nem com as atribuições da OS;
- Foram incluídas no objeto dos contratos administrativos atividades de diversas naturezas (administrativas, jurídicas, consultivas e estratégicas), típicas de funções da gestão pública e não correspondendo a serviços de TIC voltados ao escopo do contrato de gestão; e

- Serviços na área de TIC apresentam escopo institucional e estratégico, indicando sobreposição com funções da própria área de TIC da entidade, especialmente no que se refere à governança e à gestão de contratações de TIC.

### **Critério (Padrão Esperado)**

- Acórdão TCU nº 421/2004: os serviços devem ser prestados diretamente, estar alinhados à atividade-fim da OS e constar no seu estatuto e no contrato de gestão. Além disso, a contratação tem natureza personalíssima, ou seja, a OS deve executar diretamente o serviço, sem subcontratações;
- Acórdão TCU nº 1.406/2017: não se pode contratar por dispensa, prevista no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993, serviços já previstos como obrigação da OS no Contrato de Gestão. A contratação direta só pode ocorrer para serviços distintos, mas que necessariamente se inserem entre as atividades relacionadas ao escopo do contrato de gestão;
- Decreto nº 9.507/2018, art. 3º: veda a terceirização de funções típicas de planejamento, supervisão e controle; e veda à execução indireta de serviços inerentes às atribuições legais de servidores do órgão ou entidade;
- IN SEGES/MP nº 5/2017: veda a contratação de "atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle" e "as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade", permitindo apenas atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias (art. 9º da IN SEGES nº 5/2017);
- IN SGD/ME nº 1/2019: delimita as soluções de TIC permitidas, vedando à contratada a atuação simultânea na execução e fiscalização dos serviços contratados. Proíbe a contratação de "gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação", mas permite "apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade" (art. 3º da IN SGD/ME 1/2019);
- O STF julgou constitucional essa forma de contratação, desde que observados os princípios da administração pública (art. 37 da CF): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923). Esses princípios devem ser aplicados em todas as etapas:
  - Celebração do contrato de gestão: que deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal;
  - Dispensa de licitação e outorga de permissão de uso de bem público: esses processos também devem seguir os princípios de publicidade, objetividade e impessoalidade;
  - Contratos da OS com terceiros utilizando recursos públicos: as OS devem realizar essas contratações de forma pública, objetiva e impessoal, conforme seus próprios regulamentos;

- Seleção de pessoal: a contratação de funcionários pelas OS também deve ser pública, objetiva e imposta, de acordo com seus regulamentos internos; e
- Controle de verbas públicas: a decisão também afastou qualquer interpretação que restrinja o controle do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União sobre a aplicação de verbas públicas pelas Organizações Sociais.

## **2.2 Prestação de serviço de TIC com objeto genérico e definição insuficiente para mensuração das entregas e atividades repetidas nos artefatos de entrega**

No âmbito do Contrato nº 03/2023, foram identificados artefatos e produtos entregues com descrição genérica e ampla, sem a devida delimitação de resultados e definição insuficiente para mensuração das entregar, bem como pela repetição de artefatos no Serviço 7, contrariando os requisitos de caracterização de serviços definidos pela Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019.

Entre os exemplos observados no referido Contrato, destacam-se atividades descritas como “reuniões”, “gestão de contratos”, “despachos diversos”, “procedimentos legais”, “Revisão e adequação de documentos”, “disseminação científica” e “análise de propostas de editores”. (exemplo Ordens de Serviços Set/2023, Nov/2023, Dez/2023, Jan/2024, Março/2024, Abril/2024).

Entre as ações vinculadas ao Serviço 1, destacam-se serviços contínuos e genéricos, de natureza rotineira, não vinculadas diretamente à área de TIC e de difícil mensuração, tais como:

- Entrega 02: revisão de Nota Técnica (ação planejada); acompanhamento de contratos no SEI (ação planejada); acompanhamento das inscrições nos treinamentos (ação planejada); criação/início de processos de contratação (ação realizada); contato com editores (ação realizada); e
- Entrega 05: reunião com a Coordenadora do Portal (ação planejada); acompanhamento de contratos no SEI (ação planejada); analisar e responder e-mails das caixas: orientação aos usuários (ação realizada); Gestão de documentos: elaboração de novo despacho (ação realizada).

Nas ordens de serviços do Serviço 7 também apresentaram serviços com caráter genérico, a exemplo de “apoio”, “levantamento”, “monitoramento”, “atualização”.

- Monitoramento das Contratações de TIC e do Cronograma de Prorrogação de Contratos de TIC;
- Mapeamento do Processo de Gestão de Contratos de TIC e Atualização do Passo a Passo para Prorrogações Contratuais da DTI; e
- Atualização do Painel de Contratações de TIC.

Além de que apresentam repetição de artefatos e produtos (como relatórios de desempenho, monitoramento de contratos, levantamentos documentados), previstos em diferentes itens do mesmo contrato, indicando sobreposição de esforços e fragmentação do objeto:

- Monitoramento da execução da PAC e dos contratos de TIC
  - Consolidação e ampliação de práticas de governança de contratações de TIC: Itens 6 e 10; e
  - Gestão de projetos inovadores e governança de contratações de TIC: Itens 10 e 12.
- Relatórios de desempenho de projetos de TIC
  - Consolidação e ampliação de práticas de governança e *compliance* de TIC: Item 15; e
  - Gestão de projetos inovadores e governança de contratações de TIC: Item 5.
- Proposta de minutas padronizadas para planejamento de contratação e gestão de contratos de TIC
  - Gestão de projetos inovadores e governança de contratações de TIC: Item 8; e
  - Consolidação e ampliação de práticas de governança de contratações de TIC: Item 1.
- Levantamento documentado sobre contratações de TIC e Levantamento documentado de informações para confecção de painel de contratações de TIC
  - Consolidação e ampliação de práticas de governança de contratações de TIC: Itens 5 e 11; e
  - Gestão de projetos inovadores e governança de contratações de TIC: Itens 9 e 13.
- Monitoramento de recomendações de órgãos de controle
  - Consolidação e ampliação de práticas de governança de contratações de TIC: Itens 7 e 11; e
  - Gestão de projetos inovadores e governança de contratações de TIC: Item 11.

## **Conclusão do Achado**

Dante do exposto, infere-se que a definição genérica e pouco clara dos serviços realizados, no âmbito do Contrato nº 03/2023, reduz a eficiência, dificulta o monitoramento da execução e compromete a objetividade da avaliação dos resultados. Além disso, contraria a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 e IN SGD/ME nº 94/2022 que dispõe que o objeto da contratação deve ser definido de forma precisa, suficiente e clara.

### **Critério (Padrão Esperado)**

A boa prática de gestão e contratação pública exige que os objetos contratados sejam definidos de forma clara, precisa e mensurável, de modo a permitir a adequada fiscalização e a verificação objetiva da execução. No caso de contratações de TIC, a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 e as orientações do TCU reforçam a necessidade de evitar descrições genéricas ou redundantes, que prejudiquem a transparência e a efetividade do controle, conforme demonstrado a seguir:

- IN SGD/ME nº 1/2019, art. 13: o objeto da contratação deve ser definido de forma precisa, suficiente e clara, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução;
- IN SGD/ME nº 94/2022, art. 13: o objeto da contratação deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução;
- Guia de TIC do TCU (2012): sugere que sejam evitadas ordens de serviço genéricas e recomenda a definição de entregas mensuráveis, permitindo a comparação entre previsto e executado, e evitando o pagamento por serviços não recebidos corretamente; e
- Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021: principalmente quanto aos princípios da eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

### **2.3 Fragilidade na estimativa da demanda e na formação do preço de referência.**

Os contratos nº 19/2022, 48/2022 e 03/2023 apresentaram falhas na justificativa dos quantitativos e na formação do preço de referência, com uso exclusivo de cotações de fornecedores e ausência de planilha de custos.

Em relação à estimativa da demanda e à formação do preço de referência de contratação de soluções em TIC, as normas vigentes determinam a elaboração de orçamento detalhado, com justificativas para os quantitativos estimados e utilização de fontes oficiais para pesquisa de preços. A ausência de tais práticas compromete a legalidade, eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

Nos três contratos analisados verificou-se o seguinte:

- Ausência de justificativas técnicas consistentes para os quantitativos de serviços definidos nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP – SEI nº 1628245, 1827198, 1875816) e nos Termos de Referência (TR – SEI nº 1634481, 1831584, 1886756), contendo apenas listagem de perfis e quantitativos;
- Pesquisas de preços realizadas exclusivamente por meio de cotações obtidas junto a fornecedores, sem apoio em fontes oficiais como o Painel de Preços do Governo Federal, em que pese terem sido apresentadas justificativas da

complexidade do objeto (SEI nº 1634481, 1831584, 1886756). Essa falta de detalhamento permitiu apenas a comparação dos preços dos fornecedores que cotaram as propostas;

- Ausência de planilha de custos e formação de preços, impedindo uma análise mais aprofundada da composição dos valores estimados;
- Baixa adesão de empresas à solicitação de cotações, o que pode ter sido agravado pela alegada complexidade e especificidade do objeto contratado: no contrato nº 19/2022, duas das oito empresas consultadas apresentaram propostas - Análise 8 (1674106); no contrato nº 48/2022, quatro das doze empresas consultadas apresentaram propostas - Análise 55 (1858923); e no contrato nº 03/2023, cinco de quinze empresas pesquisadas encaminharam cotação de preço - Análise 74 (1882393); e
- Baixa transparência dos custos da contratação e da formação de preços da organização social contratada, em razão dos apontamentos anteriores.

A exigência da planilha de composição de custos — elemento importante para aferição da razoabilidade dos valores contratados — deveria ter sido prevista na fase de planejamento, conforme diretrizes da IN SEGES/MP nº 5/2017, IN SGD/ME nº 1/2019, e entendimentos do TCU, sendo que a sua ausência compromete a transparência da contratação e a demonstração da aderência dos preços contratados aos praticados no mercado.

Em razão da falta de aferição de custos, a equipe de auditoria verificou os custos do item relativo à capacitação em temas de TI, onde foram previstas capacitações em diversos temas de TIC, porém sem aferição dos custos específicos, por meio de planilha de composição de custos. Diante dessa lacuna, a auditoria apurou os valores despendidos no curso “Agile C-Level” (Serviço 2 – OS 005/2024), com 27 participantes e carga horária de 16 horas, com o custo de R\$ 223.603,60, resultando em R\$ 8.281,62 por aluno, montante expressivo frente à ausência de parâmetros de mercado.

Prosseguindo a análise de custo, verificou-se que 72 profissionais da RNP atuavam na CAPES (base: março/2025), sendo 53 vinculados a três contratos de serviços (nºs 03/2023, 48/2022 e 19/2022), cujo valor global anual dos contratos perfaziam R\$ 21,79 milhões. Esse montante representa um custo médio de R\$ 382.325,39 por colaborador ao ano (cerca de R\$ 31,8 mil por mês), corroborando a ausência de parâmetros de aferição da economicidade das contratações.

## **Conclusão do Achado**

O formato da contratação em que foram incluídos diversos e variados serviços, em uma contratação de serviços de TIC por dispensa, representou uma dificuldade para que as empresas do ramo de TIC pudessem participar na cotação de preços, enviando suas propostas à entidade. A natureza alegada pela área demandante de uma contratação “muito específica” evidencia a baixa adesão das empresas em apresentar suas propostas.

As consequências principais do achado podem ser verificadas na baixa transparência em relação aos custos da contratação e da formação dos preços da OS contratada, com eliminação de competição de outras empresas do mercado, e ainda da dificuldade de comprovação da vantajosidade e exequibilidade da proposta da contratada.

Além do mais, a ausência da planilha de custo e formação de preços compromete a transparência da contratação e a aderência dos preços contratados aos praticados no mercado.

### **Critério (Padrão Esperado)**

- Acórdãos do TCU: orçamentos baseados unicamente em cotações de fornecedores são inadequados, devendo-se exigir planilhas de custos mesmo em contratações por dispensa:
  - Acórdão nº 952/2013 – Plenário: orçamentos baseados exclusivamente em cotações de fornecedores são irregulares, por não refletirem, necessariamente, os preços de mercado. O Tribunal recomenda que, mesmo em casos de dispensa de licitação, os licitantes apresentem planilhas detalhadas de custos e formação de preços, assegurando a transparência e a aderência aos preços praticados no mercado;
  - Acórdão nº 1432/2024 – Plenário: orienta os gestores a exigirem dos fornecedores uma planilha simplificada de custos e formação de preços, contendo informações como perfil profissional, salários, jornada de trabalho e demais custos operacionais; e
  - Acórdão nº 2037/2019 – Plenário: recomenda a planilha de custos e formação de preços do licitante vencedor deve ser exigida ainda na fase de apresentação das propostas. O objetivo é mitigar o risco de sobrepreço e assegurar que o valor estimado seja compatível com o planejamento realizado na fase interna do processo de contratação.
- IN SGD/ME nº 73/2020, art. 5º, e IN SGD/ME nº 1/2019, art. 11, I; arts. 14 e 15, III; e art. 20: as fontes prioritárias para a pesquisa de preços são o Painel de Preços do Governo Federal e contratos similares firmados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sendo que a utilização de cotações obtidas diretamente junto a fornecedores é admitida apenas em caráter subsidiário, desde que devidamente justificada. Além disso, a definição dos quantitativos a serem contratados deve estar devidamente justificada no ETP e TR.
- Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação da AGU, de 2024: Para avaliar e identificar a necessidade da contratação também é preciso estimar o quantitativo de bens e serviços indispensáveis para a sua composição. Os normativos (IN SGD 01/2019 e IN/SGD 94/2022) exigem que o dimensionamento desse quantitativo seja feito de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo;
- Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II e § 4º: a contratação de obras e serviços pela Administração Pública exige, como condição indispensável, a elaboração de

orçamento detalhado, contemplando planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários. Ademais, é vedada a contratação de serviços sem a devida previsão de quantidades ou com quantitativos que não correspondam à realidade do projeto; e

- Nota Técnica AudTI/TCU nº 8/2023: estimativas de preços mal fundamentadas podem comprometer os princípios da eficiência, economicidade, julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa. O documento reforça que a legitimidade da estimativa orçamentária depende da realização de pesquisa técnica estruturada, acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, especialmente no caso de serviços intensivos de mão de obra.

## **2.4 Relação de dependência da entidade em relação à Organização Social contratada**

A análise das justificativas apresentadas nos documentos de planejamento das contratações com a RNP evidencia que sua atuação é considerada fundamental para a continuidade de políticas públicas das diretorias gestoras dos contratos.

As justificativas também indicam que os serviços a serem contratados são customizados unicamente para a CAPES e possuem natureza singular e especificidade desses serviços, não sendo identificadas contratações semelhantes em outros órgãos da Administração Pública. A interrupção das ações em curso da CAPES, segundo essas manifestações, representaria um retrocesso nas políticas educacionais e na disseminação do conhecimento científico, com perdas financeiras e descontinuidade de programas governamentais de grande relevância (ETP SEI nº 1875816, 1728331 e 1827198).

Em síntese, as razões mencionadas a seguir reforçam uma relação de dependência institucional da CAPES em relação à RNP:

- **Conhecimento e histórico de parceria:** a RNP, em razão da longa trajetória de colaboração, detém profundo conhecimento sobre o funcionamento da CAPES e os desafios tecnológicos relacionados à educação brasileira". (ETP SEI nº 1875816 – item 9.2.22, SEI nº 1728331 – item 7.2.22 e SEI nº 1827198 – item 10.2.21);
- **Singularidade dos serviços e dificuldade de substituição:** destacam-se a explicitada natureza "singular" dos serviços e a dificuldade em encontrar contratações comparáveis no mercado para atender às necessidades da CAPES (ETP SEI nº 1875816 – item 5.3, SEI nº 1728331- itens 5.4 e 5.5 e SEI nº 1827198 – item 6.4);
- **Minimização de Interrupções e impossibilidade de prática de substituição:** a afirmação de que a manutenção da RNP como fornecedora reduz os impactos da curva de transição técnica, ao passo que uma eventual troca de fornecedor imporia à CAPES desafios técnicos e operacionais significativos (ETP SEI nº 1875816 – item 1.1.6, SEI nº 1728331- item 1.1.7 e SEI nº 1827198 – item 2.7);
- **Priorização da expertise da OS:** os contratos ressaltam a relevância da expertise da contratada na prestação de serviços voltados a projetos tecnológicos e

educacionais (ETP SEI nº 1875816 – item 3.9.3.4, SEI nº 1728331- itens 5.9, 7.2.1, 7.2.5 e 7.2.14, e SEI nº 1827198 – item 4.5.3.3, 6.8, 10.2.1, 10.2.13); e

- **Ausência de pessoal suficiente:** Nos estudos técnicos preliminares dos três contratos analisados, a CAPES destacou que não dispõe de pessoal suficiente em seu quadro de servidores, tampouco de contingente com atribuições correlatas à área de TI para a execução direta dos serviços, o que torna a execução interna impraticável. As diretorias reforçam que a ausência de servidores qualificados ou em número adequado torna a contratação externa indispensável. Embora exista o risco de dependência externa, ele se mostra inerente à realidade operacional da CAPES, marcada pela insuficiência de pessoal e por restrições orçamentárias. Nesse contexto, uma transição da gestão do Portal da RNP para a CAPES, por exemplo, representaria desafios significativos, exigindo a ampliação da infraestrutura de TI e a adoção de uma abordagem híbrida como solução mais viável, com a CAPES assumindo gradualmente funções estratégicas, enquanto mantém algumas operações terceirizadas (SEI nº 2623846).

## Conclusão do Achado

Diante das evidências obtidas, é fundamental a adoção de medidas para mitigar os riscos de dependência operacional da OS, como a reestruturação da governança de TIC, capacitação interna, formalização de processos e elaboração de plano de contingência. Tais ações são essenciais para fortalecer a autonomia institucional e a continuidade das políticas públicas.

A boa governança exige que a Administração Pública mantenha autonomia em relação a seus contratados, sobretudo na execução de serviços estratégicos. A concentração de responsabilidades por vários tipos de serviço em um único fornecedor pode gerar riscos institucionais e operacionais, comprometendo a continuidade de programas, a soberania decisória da entidade e a gestão do conhecimento institucional.

A situação observada pode expor a entidade a riscos como perda de conhecimento técnico com a elevada dependência da contratada. Além disso, a ausência de plano de contingência põe em risco a continuidade dos serviços públicos prestados por essa fundação.

## Critério (padrão esperado)

- Acórdão nº 2.645/2017 – TCU/Plenário: a Administração deve adotar medidas de mitigação da dependência, garantindo a transferência de informações e conhecimentos para novos fornecedores;
- Decreto nº 9.507/2018: a contratada não deve substituir a Administração na formulação de políticas públicas;
- Guia de Boas Práticas em Contratação de TIC – TCU (2012): recomenda evitar a contratação de múltiplas soluções em um mesmo objeto contratual, prática que amplia a dependência do fornecedor; também alerta para o risco de a contratada deter mais conhecimento sobre processos e tecnologias do que o próprio órgão,

o que pode levar à perda de controle da Administração sobre seus sistemas institucionais;

- IN SGD/ME nº 1/2019: exige a separação entre as fases de planejamento e execução, além da cautela na terceirização de atividades críticas de TIC; e
- Instrumento de Padronização de Contratações de TIC (MGI/AGU, 02.09.2024): orienta a evitar soluções que gerem dependência excessiva, imaturas, próximas da obsolescência ou antieconômicas.

## **2.5 Serviços realizados por empregados de empresas estatais, no âmbito de contratos firmados entre a CAPES e a Organização Social**

Durante a análise da lista de colaboradores da RNP alocados na unidade CAPES, e após conferência cruzada com registros de sistemas corporativos (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP), verificou-se a presença de quatro empregados públicos e funcionários vinculados à sociedade de economia mista e empresa pública, prestando serviços de forma contínua à CAPES, sem, contudo, serem observados procedimentos prévios de contratação para evitar conflito de interesses. Tais situações foram detectadas com colaboradores da RNP que prestam serviços à CAPES, por meio do contrato de gestão.

A situação identificada evidencia ausência de mecanismos de controles, tanto pela organização social contratada recebedora de recursos públicos federais, quanto pela CAPES, para prevenir a contratação de servidores ou empregados públicos federais. A falta de controles impede a identificação tempestiva de profissionais que mantêm vínculo funcional ativo com órgãos ou entidades da Administração Pública e que, simultaneamente, exercem atividades técnicas no âmbito da organização social contratada com atuação direta na CAPES.

Ressalta-se que em Contratações de Pessoal pela OS no âmbito do contrato de gestão deve ser realizada de forma pública, objetiva e imensoal, conforme seus próprios regulamentos, e não pode ser exercida atribuições típicas de servidores públicos.

Essa fragilidade pode expor a riscos de conflito de interesses e exposição da imagem da entidade.

### **Conclusão do Achado**

A Lei nº 12.813/2013 trata das situações de conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, incluindo vínculos simultâneos que possam comprometer a imparcialidade, a integridade e o interesse público.

A atuação de empregados públicos na prestação de serviços à CAPES, por meio de contrato de gestão ou mesmo de contrato administrativo firmado entre a Fundação e Organização Social, demanda à adoção de controles corretivos e preventivos. Nesse contexto, eventuais permissões para vínculos empregatícios simultâneos devem ser previamente analisadas e formalmente autorizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), em conformidade com as normas sobre conflito de interesses, especialmente o disposto na Lei nº 12.813/2013.

### **Critério (padrão esperado)**

- Constituição Federal de 1988, art. 37, XVI: veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses constitucionais;
- Lei nº 12.813/2013: dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal e sobre impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais): prevê a instituição de códigos de conduta e integridade nas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- O STF julgou constitucional essa forma de contratação, desde que observados os princípios da administração pública (art. 37 da CF): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923). Esses princípios devem ser aplicados em todas as etapas:
  - Celebração do contrato de gestão: que deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal;
  - Dispensa de licitação e outorga de permissão de uso de bem público: esses processos também devem seguir os princípios de publicidade, objetividade e impessoalidade;
  - Contratos da OS com terceiros utilizando recursos públicos: as OS devem realizar essas contratações de forma pública, objetiva e impessoal, conforme seus próprios regulamentos;
  - Seleção de pessoal: a contratação de funcionários pelas OS também deve ser pública, objetiva e impessoal, de acordo com seus regulamentos internos; e
  - Controle de verbas públicas: a decisão também afastou qualquer interpretação que restrinja o controle do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União sobre a aplicação de verbas públicas pelas Organizações Sociais.
- Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19.09.2013: trata da consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal, no âmbito da competência atribuída à CGU.

## **2.6 Necessidade de fortalecimento da Gestão e Fiscalização Contratual**

Durante a análise da fiscalização dos contratos nº 19/2022, nº 48/2022 e nº 03/2023, foram identificadas algumas ações formais de acompanhamento, sendo que os contratos analisados apresentaram conformidade entre os serviços executados e o objeto contratado, conforme relatórios técnicos, termos de recebimento, ordens de serviço e registros sistematizados, e pelo acompanhamento realizado pelas equipes de fiscalização, garantindo a aderência dos produtos aos requisitos contratuais.

No entanto, observou-se a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de gestão e fiscalização contratual, que assegurem maior efetividade no monitoramento da execução contratual, em conformidade com a IN SGD/ME nº 1/2019.

Os pontos de atenção são:

- Ausência de plano de fiscalização (modelo de gestão do contrato) estruturado e com métricas qualitativas;
- Termos de recebimento com linguagem genérica e sem detalhamentos técnicos dos serviços (Contrato 48/2022);
- Ausência de indicadores para avaliações mais críticas dos resultados; e
- Ausência de fiscalização administrativa formalizada, no caso do contrato nº 3/2023.

Conforme tratado no achado 1, a diversidade dos serviços, muitos deles fora do escopo típico de TIC, pode ter comprometido a avaliação crítica e aprofundada da análise da conformidade das entregas, o que exigiria maior especialização na fiscalização (conhecimento de TIC, Administrativo, de negócio).

### **Conclusão do Achado**

Os elementos identificados demonstram a existência de ações formais de acompanhamento dos serviços, alguns pontos, no entanto, podem melhorar quanto à asseguração da conformidade da execução contratual, à efetividade dos contratos e à diminuição de risco de falhas operacionais.

Sendo assim, é importante que as unidades auditadas desenvolvam e implementem procedimentos padronizados para a fiscalização contratual, com a elaboração prévia de planos de fiscalização estruturados com métricas qualitativas capazes de aferir a qualidade dos serviços prestados, definição de indicadores qualitativos e de efetividade, além da segmentação do escopo dos contratos, especialmente nos casos de maior complexidade técnica.

### **Critério (padrão esperado)**

A IN SGD/ME nº 1/2019 estabelece diretrizes para a fiscalização de contratos de TIC, incluindo a designação formal de fiscais, o uso de critérios objetivos, indicadores de desempenho e relatórios periódicos. Esses elementos visam assegurar controle efetivo e aderência às boas práticas de governança.

De forma geral, alinhados às boas práticas de acompanhamento e fiscalização de contratos, é necessário estabelecer uma metodologia estruturada de fiscalização que deve contemplar, de forma resumida e objetiva, os seguintes elementos previstos nesse normativo:

- Mecanismos de acompanhamento da execução contratual, com definição de indicadores de desempenho e critérios de avaliação (art. 19);
- Modelo de Gestão do Contrato, contendo, dentre outras informações, fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo

métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução de TIC (art. 19, incisos I a V);

- Papéis e responsabilidades claras dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização do contrato (gestor, fiscais técnico, requisitante e administrativo - art. 33);
- Procedimentos de comunicação formal entre a contratante e a contratada (art. 18, III); e
- Registro sistemático das ocorrências relevantes durante a execução do contrato (art. 33, I, b).

## **2.7 Conformidade entre produtos entregues e contratados**

Nos três contratos analisados (nº 19/2022, nº 48/2022 e nº 03/2023), verificou-se, por amostragem, que os produtos entregues guardam aderência com os itens previstos nas contratações. De forma geral, as entregas analisadas estavam em conformidade com os itens pactuados, tendo sido validadas tecnicamente por meio de relatórios mensais, listas de verificação, termos de recebimento e registros no SEI, sem ocorrência de glosas ou não conformidades.

Foram identificadas práticas formais de controle e fiscalização pelo gestor, ainda que haja oportunidades de melhoria na documentação técnica e na segmentação das atividades de acompanhamento.

A conformidade entre entregas e itens contratados é essencial para assegurar a boa gestão contratual, garantindo alcance dos objetivos, economicidade e aderência aos requisitos técnicos, conforme legislação e boas práticas de governança pública.

## **2.8 Salvaguardas de Segurança da Informação**

Destaca-se ainda, como aspecto positivo, a estrutura de controles de segurança da informação adotada, presente nas cláusulas dos contratos nºs 19/2022, 48/2022 e 03/2023, bem como as práticas internas da CAPES. Entre os principais elementos observados incluem:

- Incorporação, nos Termos de Referência, de cláusulas específicas sobre segurança, privacidade e confidencialidade, em conformidade com a IN SGD/ME nº 1/2019;
- Aplicação de controles técnicos relevantes, como princípio do menor privilégio, autenticação multifator (MFA) para perfis privilegiados, registro e rastreamento de atividades de usuários e monitoramento contínuo com análise automatizada;
- Assinatura de termos de confidencialidade e responsabilidade por parte dos colaboradores da RNP, reforçando o comprometimento formal com a proteção da informação e atendendo ao disposto nos artigos 17, 18 e 33 da IN SGD/ME nº 1/2019; e

- Alinhamento às políticas internas da CAPES, em especial à POSIC (Portaria nº 199/2019) e à Portaria nº 179/2021, que tratam do uso dos recursos de TIC.

Em relação a ausência de termo de compromisso de sigilo assinado pelo representante legal em dois contratos (19/2022 e 48/2022), solicitado pela auditoria, a pendência pontual está em fase de regularização pela CAPES.

### **3. RECOMENDAÇÕES**

Considerando os achados elencados anteriormente, apresentam-se as seguintes recomendações:

#### **À DTI (com apoio da DAV e DPB)**

Referência: Achados nº 1, 2 e 4.

##### **Recomendação 1**

Apresentar estudo técnico para promover a transição gradual dos serviços atualmente prestados pela RNP, em relação às atividades apontadas neste relatório que não estejam contempladas no Contrato de Gestão, o que contraria o art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993 aplicada à época da contratação. O estudo deve contemplar no mínimo:

1. Levantamento de soluções e alternativas de contratação: apresentando alternativas como procedimento licitatório para serviços de TIC; aumento da abrangência dos serviços dentro do contrato de gestão; parcerias com organismos internacionais e/ou fundações de apoio. Referem-se aos serviços prestados pela RNP nos contratos administrativos de TIC, relacionados a atividades administrativas/jurídicas não vinculadas ao contrato administrativo nem ao escopo do contrato de gestão, e a serviços de TIC que não específico ao contrato de gestão, mas utilizado de forma ampla em serviços de TIC dentro da entidade.
2. Avaliação da viabilidade técnica de cada alternativa;
3. Ações emergenciais para continuidade dos serviços em caso de interrupção dos contratos vigentes; e
4. Rotinas de transferência de conhecimento essenciais à continuidade dos serviços dos contratos vigentes, de modo a reduzir a dependência da CAPES.

##### **Benefícios esperados:**

- Redução do risco jurídico e de responsabilização futura.
- Fortalecimento da governança e da autonomia institucional.
- Continuidade dos serviços estratégicos sem interrupções até que nova solução seja adotada, levando em consideração que a revogação da Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021, não contemplou a previsão legal para contratações por dispensa com base no mesmo fundamento, reforçando a necessidade de reavaliação do modelo adotado
- Maior transparência e aderência às normas vigentes.

## **À DTI**

Referência: Achado nº 1, 2 e 3

### **Recomendação 2:**

Assegurar que, nas contratações de soluções de TIC, o objeto seja restrito aos serviços previstos na IN SGD/ME nº 94/2022, vedando a inclusão de atividades administrativas não enquadradas como solução de TIC. Além disso, observar os seguintes requisitos nas próximas contratações:

1. Definição clara e mensurável do objeto no Termo de Referência, com resultados verificáveis, métricas e critérios de aceitação objetivos, conforme art. 6º, §1º, da IN SGD/ME nº 94/2022;
2. Elaboração de orçamento detalhado, com justificativas técnicas para os quantitativos estimados, utilizando preferencialmente fontes oficiais (ex.: Painel de Preços do Governo Federal), complementadas por outras fontes quando necessário;
3. Exigência de planilha de custos e formação de preços no planejamento da contratação, garantindo transparência e aderência aos valores praticados no mercado;
4. Estabelecimento de indicadores de nível de serviço claros e objetivos para monitoramento da execução contratual, assegurando qualidade e produtividade;

## **Ao Gabinete e DTI**

Referência: Achado nº 1, 2, 3 e 4

**Recomendação 3:** Fortalecer a governança e a gestão das contratações de TIC na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC da entidade, contemplando:

1. Avaliação e validação técnica das demandas de TIC oriundas das diretorias finalísticas;
2. Elaboração/validação dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e dos Termos de Referência (TR), de acordo com as regras estabelecidas pela IN SGD/ME nº 94/2022;
3. Acompanhamento técnico da execução contratual e validação formal das entregas; e
4. Elaboração de normativo interno contemplando a governança de TIC, estabelecendo diretrizes, papéis, responsabilidades e fluxos decisórios aplicáveis à gestão de TIC.

## **À DTI, DAV, DPB**

Referência: Achado nº 5

**Recomendação 4:** Estabelecer, em conjunto com a organização social contratada, procedimentos formais e documentados para a verificação prévia de potenciais situações de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013, dos colaboradores que prestam serviços à CAPES, incluindo no mínimo:

1. Preenchimento de declaração de não vínculo com órgão ou entidade pública federal pelos colaboradores prestadores de serviços no âmbito dos contratos;
2. Arquivamento dessas declarações em processo SEI específico, possibilitando consulta aos interessados; e
3. Avaliação periódica de conformidade, com possibilidade de consulta à CGU quando houver dúvida.

**Recomendação 5:** Solicitar junto à contratada que, em relação aos colaboradores atualmente alocados pela RNP nos contratos vigentes e que possuem vínculo com empresas públicas ou sociedades de economia mista, a apresentação de:

1. Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) da CGU; e
2. Declaração formal de não conflito de interesses emitido pela CGU, conforme os critérios da Lei nº 12.813/2013.

#### **4. CONCLUSÃO**

A AUD realizou uma auditoria de avaliação nas contratações realizadas pela CAPES, em 2022 e 2023, com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, considerando a regularidade da contratação e da execução contratual, buscando responder às questões de auditoria definidas na matriz de planejamento.

As análises apontaram os seguintes pontos de atenção: contratação de serviços não compatíveis com o contrato de gestão; inclusão de serviços de TIC de forma abrangente, não se limitando estritamente ao escopo do contrato de gestão; descrições genéricas dos serviços realizados e de difícil mensuração; deficiências na justificativa de quantitativos e de preços; ausência de planilha de custos, gerando baixa transparência dos custos da contratação; relação de dependência da CAPES em relação à Organização Social; e existência de empregados de estatais atuando no contrato com a RNP.

Também foram observados aspectos positivos na fiscalização, com a conformidade entre entregas e itens contratados e adoção de controles de segurança da informação pela DTI, e com salvaguardas das informações sensíveis da CAPES.

A seguir, apresentam-se as conclusões quanto às questões de auditoria propostas no trabalho de auditoria:

**Q1. O processo de contratação da empresa atendeu aos princípios de legalidade, moralidade, economicidade e transparência?**

Verificou-se que parte dos serviços contratados por dispensa de licitação não guarda plena compatibilidade com o escopo do Contrato de Gestão, uma vez que as contratações administrativas devem estar alinhadas com o Contrato de Gestão, sem abranger atividades administrativas, estratégicas e jurídicas, típicas da gestão pública, nem extrapolar o campo de soluções em TIC.

Ademais, constatou-se fragilidade na definição dos objetos contratuais, com descrições de serviços genéricos poucos mensuráveis, serviços de TIC com escopo amplo e abrangente e não voltados estritamente ao escopo do contrato de gestão, com possibilidade de sobreposição de funções com a área de TIC da entidade.

Foram identificadas deficiências relevantes no planejamento das contratações, notadamente pela pouca fundamentação dos quantitativos e dos preços, utilização exclusiva de cotações de fornecedores como parâmetro de mercado e falta de elaboração de planilha de custos e formação de preços. Tais práticas dificultam a comprovação da vantajosidade e compromete a transparência e a economicidade da contratação.

**Q2. Há supervisão e acompanhamento de forma contínua e efetiva dos serviços prestados?**

Observou-se a existência de controles formais de acompanhamento e conformidade entre os produtos entregues e os previstos em contrato. Entretanto, a fiscalização ainda carece de aprimoramento, em especial quanto à definição de métricas qualitativas,

indicadores de desempenho e planos de acompanhamento dos serviços, de modo a assegurar maior efetividade na aferição dos resultados.

Destaca-se a conformidade das entregas com os itens contratados, a adoção de cláusulas específicas de segurança da informação, bem como a implementação de controles técnicos e administrativos alinhados à IN SGD/ME nº 1/2019 (vigente à época) e às políticas de segurança da informação na CAPES. Esses elementos demonstram aderência às regras e normativos em vigor em relação à temática.

**Q3. A contratação dos colaboradores e a execução dos seus serviços seguem os princípios da administração pública?**

A análise evidenciou a situação de riscos de conflito de interesses de empregados de empresas estatais que atuam na CAPES, sem controles prévios de impedimento ou de autorização (via SeCI da CGU).

Identificou-se também relação de dependência institucional da CAPES em relação à RNP, evidenciado pelas informações e justificativas apresentadas nos processos de contratações, o que pode gerar riscos institucionais e operacionais, comprometendo a continuidade de programas e a gestão do conhecimento institucional, em função da concentração de responsabilidades por vários tipos de serviço em um único fornecedor. Nesse sentido, denota-se a importância de adoção de medidas para mitigar a relação de dependência operacional com a organização social.

Conforme já informando no item Q2, cabe destacar que a estrutura de controles de segurança da informação, com relação às práticas internas adotadas pela CAPES, está em consonância com os normativos em vigor, demonstrando evolução no processo de salvaguarda da integridade da informação.

## **ANEXO I - MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

As respostas constantes nas manifestações das unidades auditadas estão resumidas e os documentos na íntegra estão nos respectivos números SEI mencionados.

**Achado 1 - Serviços contratados por dispensa de licitação que não demonstram plena compatibilidade com o escopo do Contrato de Gestão, em desacordo com as regras do art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993 (Contratos n.º 03/2023 e 19/2022).**

### **Manifestações das unidades auditadas**

1) A equipe questionou às diretorias sobre quais serviços ou metas previstas no Contrato de Gestão justificaram a contratação nos moldes da dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, por intermédio das Solicitações de Auditorias – SA nº 5/2025 (SEI nº 2551820 - Contrato nº 03/2023 – DPB); SA nº 9/2025 (SEI nº 2553687 - Contrato nº 48/2022 – DAV); SA nº 6/2025 (SEI nº 2552588 - Contrato nº 19/2022 – DRI).

As respostas apresentadas foram as seguintes:

#### **a) Despacho DPB, de 17.03.2025 (SEI nº 2558770) - Contrato 03/2023**

A RNP, como Organização Social (OS) qualificada, possui *expertise* específica em tecnologia para a área de educação e uma ciberinfraestrutura avançada, que é essencial para o funcionamento e desenvolvimento contínuo do Portal de Periódicos da CAPES.

Os serviços do Contrato nº 03/2023, que visam a sustentação, evolução e suporte da estrutura tecnológica do Portal de Periódicos da CAPES, garantia de segurança da informação e alta disponibilidade, estão diretamente alinhados aos objetivos estratégicos do Contrato de Gestão e do Programa Interministerial para o Desenvolvimento e Manutenção da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (PRO-RNP):

- Apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação em TIC: O Portal de Periódicos é uma infraestrutura digital essencial para a pesquisa científica e pode ser caracterizado como um serviço digital da CAPES;
- Prover ciberinfraestrutura avançada, segura e de alta disponibilidade: A RNP fornece a infraestrutura robusta necessária para o Portal de Periódicos, crucial para a transformação digital na educação e pesquisa;
- Ofertar de plataformas, serviços e suporte técnico especializado e aplicações digitais para educação, pesquisa e inovação: O Portal é uma das principais plataformas digitais para pesquisa e educação, com serviços especializados para a comunidade acadêmica;
- Apoiar às políticas públicas em educação, ciência, tecnologia e inovação: O Portal de Periódicos é uma política pública fundamental para a pós-graduação e inovação no Brasil, sendo uma ferramenta de suporte para as políticas da CAPES; e

- Promover o fomento e a cooperação com a comunidade científica e setores público e privado: O Portal facilita a interação e colaboração entre pesquisadores, universidades e centros de pesquisa, tanto nacional quanto globalmente.

Além disso, o 17º Termo Aditivo do Contrato de Gestão estabeleceu uma meta específica para a CAPES e RNP de prospecção de novas TIC para promoção do acesso à informação científica digital via Portal de Periódicos

**b) Nota Técnica DAV 2/2025, de 19.03.2025 (SEI nº 2557509) - Contrato nº 48/2022**

O objeto do Contrato nº 48/2022 é a contratação de soluções inovadoras em TIC para aprimorar o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), especialmente na coleta e análise de dados, interoperabilidade com instituições parceiras e suporte à Avaliação Quadrienal dos programas de pós-graduação, respeitando a LGPD.

A justificativa da contratação está na aderência entre os serviços contratados e os objetivos estratégicos do Contrato de Gestão, como:

- Apoio à pesquisa e inovação em TIC;
- Provisão de ciberinfraestrutura avançada; e
- Oferta de plataformas e serviços digitais para educação e pesquisa.

Dante dos instrumentos mencionados, a contratação é justificada pelos serviços e metas delineados no Contrato de Gestão 2021-2030, celebrado entre a RNP e o MCTI/MEC. A contratação de serviços inovadores de TIC para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), visa aprimorar a coleta e análise de dados, apoiando a tomada de decisão na avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Esses serviços são importantes para aprimorar a oferta de plataformas e serviços digitais e a interligação entre os contratos demonstra a coerência e a relevância das ações propostas.

**c) Nota Técnica DRI 6/2025, de 03.04.2025 (SEI nº 2574272) - Contrato nº 19/2022**

Segundo o gestor, não houve vinculação do Contrato nº 19/2022 ao Contrato de Gestão celebrado entre RNP e MCTI/MEC.

**Análise da equipe de auditoria**

A auditoria identificou que parte dos serviços contratados e realizados, nos contratos nº 03/2023 e 19/2022, com fundamento na dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, extrapolaram o escopo do Contrato de Gestão firmado entre a RNP e o MCTI/MEC. As justificativas apresentadas apontam somente para a parte dos serviços que demonstram estarem vinculados ao apoio à pesquisa e inovação em TIC, provisão de ciberinfraestrutura avançada e oferta de plataformas e serviços digitais para educação e pesquisa.

Ademais, ficou evidente a necessidade de apresentação de maiores estudos e motivação no planejamento da contratação para o enquadramento da contratação na referida dispensa de licitação (art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993) que dispõe de regramento bem específico.

Assim, mantém-se os achados com proposição de recomendações para que a entidade efetue estudos técnicos visando a substituição gradual dos serviços apontados neste item, observando o seguinte:

**Risco de irregularidade legal:** Parte dos serviços contratados não guarda compatibilidade com o escopo do Contrato de Gestão, o que contraria o art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993. Com a revogação dessa lei pela Lei nº 14.133/2021, não há previsão legal para contratações por dispensa com base no mesmo fundamento, reforçando a necessidade de reavaliação do modelo adotado.

**Necessidade de planejamento estruturado:** A substituição abrupta poderia comprometer a continuidade de políticas públicas e serviços essenciais. Por isso, o estudo técnico deve contemplar alternativas contratuais, plano de contingência e transferência de conhecimento, garantindo uma transição segura e gradual.

**Limitação da substituição às atividades não contempladas no Contrato de Gestão:** A recomendação não visa romper a parceria estratégica com a organização social, mas sim restringir a substituição às atividades que extrapolam o escopo pactuado, evitando terceirização indevida de funções administrativas, estratégicas ou típicas da gestão pública.

**Mitigação do risco de dependência institucional:** A concentração de serviços críticos em um único fornecedor expõe a entidade a riscos operacionais e estratégicos, como descontinuidade de serviços, perda de conhecimento técnico e vulnerabilidade institucional.

## **Achado 2 - Prestação de serviço de TIC com objeto genérico e definição insuficiente para mensuração das entregas e atividades repetidas nos artefatos de entrega**

### **Manifestações das unidades auditadas**

Questionou-se sobre à adequação dos serviços contratados enquadrados como sendo de solução de TIC, tendo sido apresentadas as seguintes informações em resposta às Solicitações de Auditoria nº 5/2025 – DPB (SEI nº 2551820), nº 6/2025 – DRI (SEI nº 2552588) e nº 9/2025 – DAV (SEI nº 2553687).

### **Despacho DPB, de 17.03.2025 (SEI nº 2558770) – metas 1, 6 e 7**

A Portaria MP nº 443, de 2018, que regulamenta o Decreto nº 9.507/2018, estabelece que serviços de tecnologia da informação (TI) podem ser terceirizados na administração pública federal, assegurando a eficiência e a conformidade.

O Portal de Periódicos da CAPES depende de uma infraestrutura robusta de TIC para sua operacionalização, incluindo ferramentas de gestão de contratos e conteúdos, descoberta e recuperação da informação, controle de acesso e segurança da informação. O apoio para o monitoramento das contratações e contratos de TIC é

essencial para a viabilidade e sustentabilidade das operações do Portal, impactando a qualidade e eficiência dos serviços tecnológicos.

#### Metas e Serviços Vinculados à TIC

- Meta 1 - Serviço de Monitoramento: envolve o monitoramento dos processos e procedimentos de gestão dos contratos do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e a disseminação da informação científica. Utiliza ferramentas de gestão eletrônica, sistemas de análise de dados e plataformas de *workflow* digital, caracterizando-o como um serviço alinhado a TIC. Garante a confiabilidade dos dados por meio de automação de processos administrativos. Os Produtos 1 e 2 (Monitoramento de processos de trabalho e Análise/processamento técnico de conteúdos) são realizados por meio de plataformas de *Business Intelligence* (BI) e sistemas de *workflow* eletrônico, otimizando a análise de processos e a geração de relatórios, e o processamento técnico dos conteúdos é otimizado com ferramentas e sistemas de TIC;
- Meta 6 - Serviço de Mapeamento e Melhoria de Processos de Contratação: Visa a otimização de fluxos administrativos e a eficiência na gestão dos recursos contratados do Portal. Sua aderência ao contexto de TIC é respaldada pelo uso de ferramentas tecnológicas, metodologias de modelagem e automação de processos, além da integração com sistemas de gestão documental. O Produto 1 (Modelagem de processos de negócio) utiliza ferramentas como BPMN, *workflow* digital e BPMS. O Produto 2 (Execução do processo de negócio) implica na utilização de sistemas que automatizam e padronizam as etapas do ciclo contratual, reduzindo falhas. O Produto 3 (Integração com o sistema de gestão de biblioteca) é vinculado a soluções de TIC por exigir interoperabilidade entre plataformas digitais. A Meta 6 e seus produtos estão alinhados ao escopo de soluções de TIC. A Meta 6 não foi renovada a partir de 18/01/2024; e
- Meta 7 - Serviço de Apoio às Práticas de Governança e *Compliance* de TIC: Objetiva fornecer apoio e subsídios para o fortalecimento das práticas de governança e compliance de TIC na CAPES, incluindo suporte metodológico, ferramental e tecnológico. Contribui para a governança de TIC e de contratações, por meio de apoio qualificado em implementação de metodologias, ferramentas e normativos específicos de TIC. Os serviços não substituem a governança institucional, mas apoiam sua efetivação. A Meta 7 adota referenciais do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e do COBIT 2019, um *framework* para governança e gestão de TIC, alinhando suas diretrizes a domínios como Gerenciar Fornecedores, Gerenciar Arquitetura de TI e Monitorar Conformidade. A Meta 7 pode ser caracterizada como um serviço de TIC e apoia o uso de ferramentas tecnológicas para monitoramento, gestão e otimização.

Os serviços e produtos descritos nas metas são compatíveis com soluções de TIC, dependendo de tecnologias para monitoramento, análise de dados e gestão eletrônica dos processos do Portal de Periódicos, garantindo desempenho, segurança, acessibilidade e inovação.

### **Nota Técnica nº 6/2025/CGMRP/DRI (SEI nº 2574272), de 03.04.2025**

A DRI justificou que os serviços, produtos e artefatos contratados estão devidamente caracterizados como soluções TIC, conforme definição da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, e em conformidade com os requisitos da IN SGD/ME nº 1/2019, especialmente o art. 6º.

A unidade destacou que os entregáveis estão alinhados com:

- O Plano Diretor de TIC (PDTIC 2020–2024);
- O Plano Estratégico Institucional da CAPES (PEI 2020–2023); e
- O Plano Anual de Contratações de 2022.

Foram apresentados serviços, cada um com produtos e complementações técnicas diretamente relacionados a TIC, incluindo:

- Desenvolvimento de sistemas;
- Integração e gestão de dados;
- Monitoramento automatizado de indicadores;
- Modelagem analítica para governança e compliance; e
- Gestão de egressos via soluções tecnológicas.

A unidade sustentou que os produtos e serviços são voltados à automação de processos, estruturação de sistemas, uso de ferramentas de BI, curadoria de dados e implementação de modelos preditivos, reforçando o uso de infraestrutura digital e de ferramentas tecnológicas.

Por fim, afirmou que os entregáveis foram analisados e justificados em documentos como o Catálogo de Produtos (SEI 1615304) e o Estudo Técnico Preliminar (SEI 1628245), os quais comprovam a adequação técnica e legal da contratação como solução de TIC.

### **Nota Técnica nº 2/2025/CGPRO/DAV (SEI nº 2557509), de 19.03.2025**

A DAV justificou que os artefatos questionados no Serviço 4 do Contrato nº 48/2022 se enquadram como soluções de TIC na categoria de governança de dados, conforme previsto no Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019. Tais artefatos envolvem a elaboração e revisão de documentos legais (como minutas contratuais, políticas de privacidade e termos de uso), os quais são considerados serviços acessórios e técnicos, voltados à conformidade legal e à segurança da informação.

Argumentou-se que esses serviços não implicam transferência de atos administrativos nem de decisões institucionais à contratada, pois todas as propostas e minutas elaboradas estão sujeitas à validação por servidores da CAPES. Por essa razão, não há afronta às vedações do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

Por fim, a unidade reforçou que o Serviço 4, conforme descrito no Catálogo de Serviços e Produtos (SEI nº 1763962), trata de apoio à implantação de metodologias

para governança e segurança de dados, sendo, portanto, passível de execução indireta por tratar-se de atividade técnica e especializada, inserida no escopo legal das contratações de TIC.

### **Análise da equipe de auditoria**

O resultado da avaliação da equipe e a análise das respostas das Diretorias de Avaliação e de Relações Internacionais permitiu inferir que os serviços contratados no âmbito do **Contrato nº 48/2022 e 19/2022** são, em sua maioria, enquadrados como soluções de TIC, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, especialmente na categoria de governança de dados.

Portanto, o entendimento da auditoria é de que, apesar da compatibilidade técnica e legal da contratação à época, faz-se necessária uma atenção reforçada para que sejam observadas as competências legais da área de tecnologia e não promovam sobreposição de competências com atribuições precípuas da DTI da CAPES e nem extrapole os limites da contratação administrativa por dispensa, já que este se vincula ao contrato de gestão.

Quanto ao **Contrato nº 03/2023**, a auditoria identificou que o escopo do contrato em análise contempla uma diversidade ampla de serviços, mesclando entregas de natureza técnica em TIC com atividades de perfil administrativo e de apoio à gestão. Essa heterogeneidade de objetos contratuais, associada à descrição genérica de entregas e à ausência de detalhamento objetivo de alguns produtos, gera risco à clareza contratual, à mensuração de resultados e à delimitação de responsabilidades.

Além disso, a amplitude dos serviços contratados pode comprometer a efetividade da fiscalização e dificultar a avaliação dos resultados esperados, considerando a generalidade dos produtos e a variedade de especializações envolvidas.

Dessa forma, o entendimento da auditoria é de que a contratação analisada requer maior rigor no recorte do objeto, com distinção clara entre o que constitui efetivamente solução de TIC e o que se aproxima de atividades administrativas ou de natureza estratégica, a fim de garantir aderência às normas legais, mitigar riscos contratuais e assegurar a legalidade e a efetividade na execução dos recursos públicos.

### **Achado 3 - Fragilidade na estimativa da demanda e na formação do preço de referência**

#### **Manifestações das unidades auditadas**

Por meio das Solicitações de Auditoria nº 13 (SEI nº 2584911 – DRI), nº 12 (SEI nº 2579418 – DAV) e nº 10 (SEI nº 2576014 – DPB), a equipe de auditoria requereu às respectivas diretorias a apresentação das planilhas de custos e da composição de preços referentes aos perfis contratados para a execução das atividades, ou a justificativa para sua ausência no processo de contratação.

**Nota Técnica nº 3/2025/CGPRO/DAV (SEI nº 2582924), de 30.04.2025**

A unidade informa que, em razão da natureza da contratação fundamentada na entrega de produtos, conforme disposto no item 4.14 do Termo de Referência (SEI nº 1831584), não foram elaboradas planilhas específicas de custos ou composição de preços para os perfis profissionais. Os perfis indicados no processo possuem caráter estritamente referencial, servindo como parâmetro técnico para assegurar a qualificação mínima dos profissionais responsáveis pela execução dos produtos, sem vinculação à alocação direta de recursos humanos.

A formação dos preços dos produtos contratados foi baseada em pesquisa de mercado e em critérios objetivos compatíveis com a complexidade dos serviços, conforme registrado no item 8 do Termo de Referência e no processo SEI nº 1763967. Tais preços constam do Catálogo de Produtos e Serviços (Encarte A), adotando práticas de gestão orçamentária alinhadas ao modelo de contratação por escopo e entrega de resultados. Ressalta-se que se trata de contrato de escopo fechado, com valor global previamente definido.

O modelo de contratação adotado seguiu os critérios e diretrizes estabelecidos por ela e pela IN nº 01/2019, que tem como foco a entrega de resultados mensuráveis, em oposição à contratação por dedicação exclusiva de mão de obra

**Nota Técnica nº 11/2025/CGMRP/DRI, de 16.05.2025, encaminhou o Ofício da contratada RNPb030/2025 (SEI nº 2595731)**

A DRI encaminhou o questionamento à contratada para responder a solicitação da auditoria. O texto da resposta esclarece que o momento correto para analisar a estrutura de custos de uma proposta é durante o planejamento da contratação, pois é nessa fase que a Administração pode exigir planilhas detalhadas de custos para verificar sua compatibilidade com o mercado e a complexidade do serviço. Completa, justificando que, em contratos de escopo fechado com preço global, se essa exigência de detalhamento de custos não foi feita no planejamento e não consta no contrato, não é adequado solicitá-la posteriormente durante a execução, conforme transrito a seguir:

“Cumpre destacar, ainda, que a fase adequada para eventual análise da estrutura de custos da proposta é o planejamento da contratação, momento em que a Administração, se assim entender necessário, pode exigir planilhas de composição de custos e realizar a devida análise de sua compatibilidade com os preços de mercado e com a complexidade dos serviços a serem contratados. Na ausência dessa exigência na fase de planejamento e de cláusula contratual correspondente, não se mostra compatível com o regime jurídico da contratação por escopo fechado e preço global a exigência posterior, em fase de execução, ainda que em sede de auditoria, de detalhamento da alocação interna de recursos da contratada, especialmente quando não há impacto na qualidade nem nos prazos das entregas previstas contratualmente”.

**Despacho DPB (SEI nº 2580769), de 22.04.2025**

A resposta esclarece que não há uma planilha de custos ou formação de preços específica para os perfis profissionais contratados, pois a modalidade de contratação

adotada é por entrega de produtos, e não por alocação de pessoal. Essa metodologia está alinhada ao Termo de Referência (itens 4.14 e 8).

Os perfis profissionais mencionados no processo servem apenas como referência técnica (item 3.3.3 do TR), garantindo a qualificação mínima dos profissionais e indicando a complexidade do serviço, mas não são a base formal para a composição de preços individualizados.

A elaboração da planilha de custos por perfil é de responsabilidade da própria contratada, que a define conforme sua estrutura interna. À CAPES, como contratante, cabe avaliar o valor global da proposta e o atendimento aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

Embora não haja uma planilha detalhada por perfil no processo, foi realizada uma análise de economicidade da proposta baseada em pesquisa de preços, conforme documentado no Despacho CGPIC (item 5 do SEI nº 2558770) e detalhado no Estudo Técnico Preliminar (itens 5 e 6 do SEI nº 1875816), seguindo a Instrução Normativa SGD/ME nº 73/2020.

### **Análise da equipe de auditoria**

Durante a análise do processo de contratação, verificou-se que, embora a Administração tenha realizado pesquisa de preços e justificado a escolha da RNP como executora dos serviços, as justificativas de preços e quantidades se mostraram insuficientes, neste caso a exigência de planilhas de custos e formação de preços da contratada tornaria mais transparente a composição dos custos e demonstraria melhor a economicidade da contratação.

De acordo com a resposta da DRI, após ouvida a contratada, a exigência da planilha de composição de custos, elemento importante para aferição da razoabilidade dos valores contratados, de fato deveria ter sido prevista na fase de planejamento, conforme diretrizes da IN SEGES/ME nº 5/2017 e IN SGD/ME nº 1/2019, entretanto, tal fato não justifica a ausência da previsão do documento na contratação, o que não contribuiu para a transparência da contratação e a demonstração da aderência dos preços contratados aos praticados no mercado.

A DAV informou ter utilizado os Encartes A e B, bem como consultas ao Painel de Contratações Públicas e a fornecedores, como parâmetros para definição da estimativa de preços. Embora tais procedimentos representem boas práticas de pesquisa de mercado, não substituem a importância de apresentação formal de **planilhas de custos detalhadas**, como recomendado pelas boas práticas de planejamento das contratações públicas (exemplo Nota Técnica AudTI/TCU nº 8/2023 e acórdão TCU no achado 3).

Em relação às justificativas da DPB, destaca-se que a adoção do modelo por entrega de produtos não isenta a administração da obrigação de estimar adequadamente os custos envolvidos, inclusive considerando os perfis profissionais requeridos, pois tais perfis, ainda que referenciais, impactam diretamente na definição dos valores globais contratados.

A ausência de planilhas específicas de custos compromete a transparência e a rastreabilidade do preço de referência, o que configura fragilidade na formação da estimativa de demanda e no cálculo do valor de referência do contrato.

#### **Achado 4 – Relação de dependência da entidade em relação à Organização Social contratada**

##### **Manifestação da unidade auditada**

A DTI manifestou-se por meio de e-mail de 12.03.3025 (SEI nº 2623846), em resposta às indagações das Solicitações de Auditoria n.º 01/2025 e 02/2025 (SEI nº 2623722 e 2623724), conforme resumo a seguir, sendo que o e-mail na íntegra consta do respectivo documento SEI nº 2623846.

A DTI reconhece um risco de dependência da CAPES em relação à RNP, principalmente na operação do Portal de Periódicos. Apesar de ser uma iniciativa governamental crucial para o acesso à informação científica, a CAPES, responsável pela gestão do Portal e negociação de contratos, depende fundamentalmente da infraestrutura tecnológica fornecida pela RNP via Contrato 03/2023.

Essa dependência gera riscos operacionais como:

- Disponibilidade e continuidade do serviço: A CAPES não tem controle direto sobre a infraestrutura da RNP, podendo haver impacto em caso de falhas;
- Segurança da informação: Risco de comprometimento de dados se a RNP não adotar padrões adequados ou sofrer ataques;
- Gestão de incidentes: Resolução de problemas pode ser mais lenta devido aos procedimentos internos da RNP;
- Conhecimento interno: Concentração do conhecimento sobre o Portal na RNP, limitando a capacidade da CAPES de atuar diretamente; e
- Possível conflito de prioridades: A CAPES pode não ser priorizada em situações em que a RNP atende múltiplos clientes.

A DTI entende que essa dependência é inerente à realidade operacional da CAPES devido à insuficiência de pessoal e restrições orçamentárias.

A transição da gestão do Portal da RNP para a CAPES representa desafios significativos, exigindo ampliação da infraestrutura de TI, formação de equipe especializada e altos custos. Uma abordagem híbrida é sugerida como solução mais viável, com a CAPES assumindo gradualmente funções estratégicas e mantendo algumas operações terceirizadas.

##### **Análise da equipe de auditoria**

A análise dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) dos contratos com a Organização Social RNP revela uma relação de dependência operacional e estratégica da CAPES para a continuidade de políticas públicas vinculadas às diretorias gestoras. Os serviços contratados são descritos como customizados, singulares e não comparáveis a outras

contratações na Administração Pública, o que dificulta a substituição da RNP como fornecedora.

Além disso, os documentos apontam que a CAPES não dispõe de pessoal técnico suficiente, especialmente na área de TI, para executar diretamente os serviços contratados, tornando a contratação externa indispensável. A ausência de um plano de contingência agrava a situação, expondo a CAPES a riscos como interrupção de serviços, perda de conhecimento técnico e vulnerabilidade institucional.

A continuidade da parceria com a RNP é justificada pela sua *expertise* acumulada, conhecimento do negócio da CAPES e pela minimização de impactos técnicos em caso de transição. Contudo, essa concentração de responsabilidades em um único fornecedor compromete a autonomia institucional, a soberania decisória e a boa governança, contrariando princípios da Administração Pública.

#### **Achado 5 - Serviços realizados por empregados de empresas estatais, no âmbito de contratos firmados entre a CAPES e a Organização Social**

##### **Manifestações das unidades auditadas**

A DTI manifestou-se por meio de e-mail de 12.03.3025 (SEI nº 2623846), em resposta às indagações das Solicitações de Auditoria nº 01/2025 e 02/2025 (SEI nº 2623722 e 2623724), conforme resumo a seguir, sendo que o e-mail na íntegra consta do respectivo documento SEI nº 2623846.

Os contratos analisados referem-se à prestação de serviços com entrega de produtos, não configurando dedicação exclusiva de mão de obra e sem vínculo trabalhista entre a CAPES e os profissionais alocados pela RNP.

A questão levantada pela Auditoria Interna sugere possível ocupação ilegítima no âmbito da CAPES à luz do art. 37 da CF/88. Contudo, apurou-se que os profissionais listados possuem apenas um vínculo público (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal) e prestam serviços à RNP, entidade privada do terceiro setor (Lei nº 9.637/1998), não sujeita às vedações do art. 37, XVII, da CF/88.

Tanto empregados de sociedades de economia mista e empresas públicas quanto de organizações sociais estão sujeitos ao regime celetista, que permite mais de um vínculo empregatício, desde que haja compatibilidade de horários e observância de regras internas, legislação específica e inexistência de conflito de interesses (Lei nº 12.813/2013).

Não foram identificadas evidências de irregularidade na situação apresentada, embora se recomende, a critério da Auditoria Interna, eventual verificação junto às empresas e à RNP para confirmação.

##### **Análise da equipe de auditoria**

A auditoria identificou a atuação de empregados públicos vinculados a empresas estatais e sociedades de economia mista na prestação de serviços à CAPES, por meio de contrato com a Organização Social, sem que houvesse procedimentos prévios para

análise e autorização formal quanto à possibilidade de conflito de interesses. A situação evidencia fragilidade nos controles da OS contratada, especialmente no que se refere à verificação de vínculos funcionais ativos com a Administração Pública, haja vista que a organização social recebe recursos públicos e deve utilizá-los em conformidade com os princípios da Administração Pública.

## **Achado 6 - Necessidade de fortalecimento da Gestão e Fiscalização Contratual**

### **Manifestação da unidade auditada**

A DTI manifestou-se por meio de e-mail de 12.03.3025 (SEI nº 2623846), em resposta às indagações das Solicitações de Auditoria nº 01/2025 e 02/2025 (SEI nº 2623722 e 2623724), conforme resumo a seguir, sendo que o e-mail na íntegra consta do respectivo documento SEI nº 2623846.

A DTI orienta que a fiscalização de contratos de TIC observe as normas específicas do setor, destacando-se a IN SGD/ME nº 1/2019, com ênfase no art. 33, e a Lei nº 8.666/1993. Os contratos nº 19/2022, nº 48/2022 e nº 03/2023 seguem esse arcabouço normativo e estão estruturados como prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com base na entrega de produtos conforme catálogos estabelecidos na fase de planejamento.

A atuação dos fiscais técnicos deve focar na verificação do cumprimento dos resultados pactuados e não na avaliação individual dos profissionais. Embora alguns perfis contratados não sejam estritamente da área de TIC, sua inclusão é justificada pela natureza multidisciplinar dos produtos a serem desenvolvidos, alinhados ao negócio da CAPES. A RNP foi contratada como organização social com experiência em TIC e educação, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 3.825/2018.

A DTI não possui uma diretriz oficial e específica para fiscais técnicos avaliarem a qualidade de serviços com perfis não totalmente adequados a soluções de TIC. No entanto, a construção de produtos de TIC em metodologias ágeis é multidisciplinar, valorizando a experiência prática e a capacidade de atuação ampla dos profissionais, incluindo perfis negociais que complementam as competências técnicas e promovem uma abordagem integrada, resultando em soluções mais eficazes.

Apesar do exposto, a questão levantada pela Auditoria Interna pode contribuir muito para aprimorar a gestão dos serviços analisados. Uma abordagem possível seria promover, junto às áreas demandantes e à DTI, uma avaliação sobre a viabilidade de estabelecer contratos distintos para a construção e para a operação de produtos da CAPES, de forma a permitir a separação das equipes responsáveis pelos aspectos técnicos e negociais, assegurando, no entanto, a colaboração entre elas.

### **Análise da equipe de auditoria**

Embora existam ações formais de acompanhamento, é necessário desenvolver e implementar procedimentos padronizados, com planos de fiscalização estruturados, definição de indicadores qualitativos e segmentação do escopo contratual, especialmente em contratos com maior complexidade técnica. A sugestão da DTI é

importante na medida em que segregava melhor as funções entre as áreas técnicas e negociais.

## **ANEXO II - MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES APÓS APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

As respostas constantes nas manifestações das unidades auditadas estão resumidas e os documentos na íntegra estão nos respectivos números SEI mencionados.

### **1. Diretoria de Relações Internacionais (DRI) – Nota Técnica nº 20/2025 (SEI 2721344)**

**Ref.: Contrato nº 19/2022**

#### **Síntese da resposta:**

- **Compatibilidade com Contrato de Gestão:** A DRI defende que os serviços contratados (gestão do conhecimento, monitoramento de resultados, governança e compliance, gestão de egressos) possuem plena convergência com os objetivos estratégicos do Contrato de Gestão, destacando interseções temáticas e funcionais com os eixos de inovação, transformação digital e governança.
- **Sobre as Recomendações da Auditoria:**
  - **Estudo técnico para substituição da RNP:** A unidade informa que o contrato se encerrou em 2024 e que foram adotadas alternativas, como o Acordo de Cooperação Técnica com a UFMS (TED), para desenvolvimento de solução tecnológica inovadora, reduzindo a dependência da RNP.
  - **Adequação às normas (IN SGD/ME nº 94/2022):** A DRI afirma que o contrato observou os requisitos normativos, conforme Catálogo de Produtos e Tabela de Precificação.
  - **Governança e gestão de TIC:** Reconhece que a recomendação é direcionada à DTI.
  - **Transição gradual e internalização:** Relata alinhamento das ações ao PEI e PDTIC, com foco na internalização de conhecimento e fortalecimento da governança.
  - **Conflito de interesses:** Declarações estão sendo anexadas ao SEI e serão avaliadas periodicamente.
- **Conclusão:** A DRI considera que as medidas adotadas atendem às recomendações, reforçando compromisso com inovação, autonomia e eficiência.

### **2. Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) – Nota Técnica nº 35/2025 (SEI 2700683)**

**Ref.: Contrato 03/2023 (Portal de Periódicos)**

**Síntese da resposta:**

- **Sobre as Recomendações da Auditoria:**
  - **Estudo técnico para substituição da RNP:** A DPB reconhece a relevância da recomendação, mas alerta para riscos de descontinuidade dos serviços essenciais. Defende manutenção da parceria com plano estruturado de transição e transferência de conhecimento. Indica que a responsabilidade pelo estudo é da DTI, com colaboração da CGPIC.
  - **Adequação às normas (IN SGD/ME nº 94/2022):** Compromete-se a aprimorar procedimentos internos e implementar ajustes no próximo ciclo de planejamento, garantindo alinhamento normativo sem comprometer a continuidade dos serviços.
  - **Governança e gestão de TIC:** Considera a recomendação direcionada à DTI.
  - **Transição gradual:** Afirma que a internalização de conhecimento e fortalecimento da governança são metas permanentes, mantendo a RNP como parceira estratégica.
  - **Conflito de interesses:** Declarações estão sendo anexadas ao SEI e ofício será encaminhado à RNP para averiguação de vínculos com empresas públicas.
- **Conclusão:** A DPB reforça a importância da parceria com a RNP para garantir sustentabilidade dos serviços, alinhando-se às recomendações com medidas graduais e colaborativas.

**3. Diretoria de Avaliação (DAV) – Nota Técnica nº 7/2025 (SEI 2694282)**

Ref.: Contrato 48/2022 (SNPG)

**Síntese da resposta:**

- **Histórico do contrato:** Detalha cronologia da contratação, aditivos e processos relacionados.
- **Manifestação sobre as Recomendações da Auditoria:**
  - **Estudo técnico para substituição da RNP:** A DAV reconhece a necessidade de planejamento gradual para reduzir dependência, mas alerta para riscos de descontinuidade e prejuízos às iniciativas estratégicas. Defende manutenção da parceria com transferência de conhecimento e fortalecimento da DTI. Solicita prazo mínimo de 180 dias para elaboração do estudo técnico conjunto.
  - **Adequação às normas (IN SGD/ME nº 94/2022):** Afirma que não houve descumprimento das regras do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993 e que seguirá boas práticas de contratação.

- **Governança e gestão de TIC:** Relata acompanhamento contínuo do contrato com uso de ferramentas de gestão, reuniões periódicas e instrução processual imediata.
  - **Transição gradual:** Aponta alinhamento dos projetos ao PEI e PDTIC, reforçando integração institucional e sustentabilidade tecnológica.
  - **Conflito de interesses:** Não identificou situações no contrato, mas compromete-se a seguir procedimentos sugeridos.
- **Conclusão:** A DAV considera que a parceria com a RNP é estratégica e que a redução da dependência deve ocorrer de forma planejada, preservando a continuidade e a governança tecnológica.

#### **Síntese geral das respostas da DPB, DAV e DRI**

As três diretorias **concordam com as recomendações da Auditoria**, mas enfatizam:

- **Risco de descontinuidade** caso haja substituição abrupta da RNP.
- **Necessidade de planejamento gradual**, com internalização de conhecimento e fortalecimento da governança.
- **Compromisso com adequação normativa** e melhoria contínua dos processos.
- **Adoção de medidas para prevenção de conflitos de interesse**, com registros no SEI e comunicação à RNP.

### **3. Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) – Nota Técnica nº 24/2025 (SEI 2702864)**

#### **Síntese da resposta:**

- **Sobre as Recomendações da Auditoria:**
  - **Estudo técnico para substituição gradual da RNP:**
    - A DTI reconhece a relevância da recomendação e concorda com a necessidade de análise abrangente (riscos, alternativas contratuais, mapeamento de serviços críticos, ações emergenciais e transferência de conhecimento).
    - Contexto: Em 2025, houve aumento expressivo das demandas de TI (de 54 para 110 iniciativas estratégicas), representando 72% do PDTIC vigente, o que reforça a necessidade de maior capacidade contratual e técnica.
    - Medidas: Ampliação do quadro de pessoal e portfólio de contratos (processos SEI específicos). Planejamento para execução gradual entre 2026 e 2027, condicionado à alocação de recursos e celeridade processual. Proposta de criação de unidade específica para governança de TIC.

- Prazo sugerido: 180 dias para elaboração conjunta do estudo técnico com participação das áreas envolvidas.
- **Adequação às normas (IN SGD/ME nº 94/2022):**
- A DTI afirma que já adota práticas recomendadas (objetos restritos a soluções de TIC, prevenção de descrições genéricas, uso de SLAs), mas reconhece exceções pontuais.
- Compromisso: Fortalecer controles contratuais e ampliar indicadores de nível de serviço. Avaliar enquadramentos diferenciados para demandas específicas (PD\&I, atividades administrativas), conforme Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018.
- **Fortalecimento da governança e gestão de TIC:**
- A DTI informa que já atua conforme IN nº 94/2022 e Lei nº 14.133/2021, com práticas consolidadas: Avaliação técnica das demandas. Elaboração e validação de ETPs e TRs padronizados. Acompanhamento técnico da execução contratual com SLAs e métricas.
- **Medidas adicionais:** Proposta de criação de cargo específico para governança de TIC na revisão do Estatuto da CAPES.
- **Estratégia de transição gradual:**
- A DTI propõe que a estratégia seja definida com base no estudo técnico da Recomendação 1, considerando cenários de execução direta ou novos parceiros estratégicos.
- Prazo sugerido: 180 dias para elaboração conjunta do plano de transição, garantindo continuidade operacional e redução de riscos.
- **Prevenção de conflitos de interesse:**
- Medidas propostas: Institucionalização de procedimentos formais (Processo SEI nº 23038.008638/2025-23):
  - Declaração anual de não vínculo ou registro no SeCI.
  - Arquivamento centralizado em processo SEI.
  - Avaliação periódica de conformidade.
- Exigência de documentos para colaboradores com vínculo em empresas públicas:

- Comprovante de consulta ao SeCI/CGU.
- Declaração formal de inexistência de conflito emitida pela CGU.

## Análise da equipe de auditoria

Após análise das respostas apresentadas pelas unidades auditadas (DTI, DPB, DAV e DRI) às recomendações constantes do Relatório Preliminar, apresentam-se as seguintes informações

### **1. Manutenção das Recomendações**

- As manifestações reconhecem a pertinência dos achados e não apresentaram elementos que justifiquem alteração ou exclusão das recomendações.
- As unidades demonstraram alinhamento às orientações da Auditoria, indicando medidas em andamento ou planejadas para atender às recomendações, ainda que com prazos e condicionantes.

### **2. Avaliação das Respostas**

- **Recomendação 1 (Estudo técnico para substituição gradual da RNP):** Todas as áreas concordaram com a necessidade do estudo, propondo prazo mínimo de 180 dias e destacando riscos de descontinuidade. A Auditoria reforça que o estudo deve contemplar análise de riscos, alternativas contratuais, plano de contingência e transferência de conhecimento.
- **Recomendação 2 (Adequação às normas – IN SGD/ME nº 94/2022):** As unidades assumiram compromisso com ajustes nos próximos ciclos de planejamento, reconhecendo exceções pontuais. A Auditoria manterá acompanhamento para verificar implementação efetiva.
- **Recomendação 3 (Fortalecimento da governança de TIC):** A DTI apresentou ações concretas e propostas estruturantes (criação de unidade específica e cargo para governança). A Auditoria considera positiva a iniciativa, e manterá monitoramento quanto à execução.
- **Recomendação 4 (Estratégia de transição gradual):** As áreas concordaram com a elaboração conjunta do plano, vinculado ao estudo técnico da Recomendação 1. A Auditoria reforça a necessidade de cronograma detalhado e indicadores de acompanhamento.
- **Recomendações 5 e 6 (Prevenção de conflitos de interesse):** As unidades informaram medidas em andamento (declarações, processos SEI, ofícios à RNP). A Auditoria manterá a recomendação até a completa institucionalização dos controles.

## **Conclusão da análise**

- As recomendações permanecem **íntegras e válidas**, devendo ser implementadas conforme os prazos e condições indicadas pelas unidades.

- A Auditoria Interna acompanhará a execução das ações por meio de monitoramento periódico, com registro em sistema e verificação documental.